



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PARECER Nº 349/2014

Parecer da Pregoeira quanto à impugnação  
ao Edital do Pregão Presencial nº 09/2014,  
para aquisição de suprimentos de  
informática.

Trata-se de parecer quanto à impugnação em referência, na qual  
a interessada Beneditinos Bazar e Papelaria Ltda ME, CNPJ nº 06.788.843/0001-80, se  
insurge contra suposta restrição à competitividade presente no referido edital, o que  
não se configura, conforme será visto a seguir.

Importa mencionar que a impugnante apresentou idênticas  
razões de impugnação no Pregão Presencial nº 05/2013, que tinha o mesmo objeto do  
presente edital. Como consequência ao acolhimento da impugnação apresentada, o  
edital do referido pregão foi prontamente retificado, passando a constar no termo de  
referência correspondente a aceitação de cartuchos e toners novos, originais e/ou  
similares, garantindo-se, assim, a competitividade do certame. A empresa impugnante  
participou do referido pregão, sendo declarada vencedora para os lotes 01 e 03,  
ambos contemplando cartuchos de impressora e declarando o desinteresse de recorrer  
da sessão de pregão, o que demonstra a concordância com a retificação realizada no  
edital.

O termo de referência do presente edital está idêntico ao do  
pregão anterior, portanto, descabidas as razões trazidas pelo embargante de que  
estaria sendo exigida uma determinada marca de produto, restringindo-se a  
competitividade. Até porque se está expresso no edital que serão aceitos produtos  
similares, não há como se afirmar que se está fazendo exigência de marca. As únicas  
exigências que estão presentes no item impugnado são com relação à necessidade de  
apresentação de produtos novos, sendo vedados produtos com embalagens violadas,  
bem como a vedação da apresentação de produtos remanufaturados, recarregados ou  
recondicionados, tudo de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da  
União trazida pela própria impugnante em suas razões.

Diante do exposto, deixo de acolher as razões do embargante,  
devendo o item 5.1 de termo de referência do Pregão Presencial 09/2014 permanecer  
inalterado, visto que as exigências ali presentes não restringem a competitividade do  
certame.

É o que se apresenta.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2014.

*Patricia Maria dos Santos Silva*

Advogada – OAB/RJ 110.146 - Serviço Jurídico CRF/RJ

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331

Home Page: [www.crf-rj.org.br](http://www.crf-rj.org.br)